

Primeira Etapa da Reforma Tributária

O Governo Federal finalmente apresentou sua proposta da primeira etapa da Reforma Tributária.

O Projeto de Lei nº 3.887/2020 prevê a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) e a concomitante extinção do PIS e da Cofins.

De acordo com o projeto, a CBS incidirá apenas sobre a receita bruta da venda de bens, serviços e seus acréscimos, tais como multa e juros, ou seja, a base de incidência da CBS inclui apenas as receitas financeiras relativas à venda de bens e serviços.

Cumprir destacar que a CBS excluirá de sua base o ICMS, ISS e a própria CBS destacados nas notas fiscais, seguindo a orientação jurisprudencial do STF quanto a esta matéria.

Além disso, a contribuição não incidirá sobre receitas de exportação e receitas de vendas de itens de cesta básica e terá alíquota básica única de 12% para todos os setores e produtos, tanto nas operações no mercado interno quanto nas importações. Apenas as instituições financeiras possuem alíquota diferenciada, que foi estabelecida em 5,8%.

A CBS tem o aspecto positivo da não cumulatividade e o repasse integral do encargo financeiro para o consumidor final, além de ser simplificada com a extinção do PIS e Cofins, fatores estes que favorecem a economia.

Contudo, a alíquota de 12% tem sido bastante criticada por ser elevada, principalmente pelo setor de serviços, que, atualmente, estão submetidos a alíquotas de 3,65% a 9,25%, não se justificando o aumento da alíquota para 12%.

De igual modo, as mercadorias, que atualmente são comercializadas com uma carga de PIS e Cofins de 9,25%, por sua vez, passarão a suportar uma carga de CBS de 12%.

Ao que parece, a contrapartida da não cumulatividade não compensará a alíquota elevada. No entanto, em entrevista, o Ministro da Economia, Paulo Guedes, já se comprometeu a diminuir a alíquota de 12% da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), caso seja constatada elevação tributária com esse patamar.

Veremos...

Simone Weigand Berna Sabino
ADVOGADA